



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.277, de 27 de fevereiro de 2019.

Altera o *caput* do art. 6º da lei Municipal nº 4.256/2018, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei nº 4.256 de 24 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º- O Programa constitui-se em Guarda Temporária Subsidiada de Crianças ou Adolescentes, por famílias residentes nos municípios que integram a comarca de Santo Ângelo, e que demonstrem interesse e comprovadas condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de fevereiro de 2019.


JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA

Secretario Geral


JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de Fevereiro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:469D9E07

SECRETARIA GERAL

ALTERA O CAPUT DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.256/2018, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei nº 4.256 de 24 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º- O Programa constitui-se em Guarda Temporária Subsidiada de Crianças ou Adolescentes, por famílias residentes nos municípios que integram a comarca de Santo Ângelo, e que demonstrem interesse e comprovadas condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de fevereiro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:1F73E896

SECRETARIA GERAL

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quant. Função Carga Horária Prazo Remuneração

01 Advogado 20h/semanais 6 meses 10,33 PRM

06 Motorista 40h/semanais 12 meses 3,69 PRM

06 Aux. Secretaria 40h/semanais 12 meses 5,36

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contrato administrativo com validade de 06 (Seis) meses para o cargo de Advogado e 12 (Doze) meses para os cargos de Motorista

e Auxiliar de Secretaria, renováveis nos termos do art. 242, §1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;

Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;

Repouso Semanal Remunerado;

Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial) e de acordo com a função exercida e a previsão em lei;

Vale-transporte;

Serviço extraordinário.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de fevereiro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:86A2AC51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N.º 021/2018.**

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de proposta de preços, da licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 021/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a serviços iniciais, terraplenagem, microdrenagem, pavimentação, capeamento asfáltico, sinalização e serviços finais e complementares, nas Ruas Maurício Cardoso, Capitão João Maciel da Rosa, Antônio Laureano da Cunha Filho, Jardelino Vicente da Rosa, Jorge Saltiél, Edeimar da Silva Braga, Lothar Machado dos Reis, Ildefonso Silveira Braga, Bahia, Osvaldo Silveira Ramos, Paraná, Boaventura Rolin dos Santos, Caldas Júnior, Uruguai e Minas Gerais, com área total de 59.950,05m², conforme Convênio firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o BADESUL, pelo PROGRAMA POE PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 047/2018. O referido objeto está em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório, declara consignando o menor preço cotado global licitante VENCEDORA a empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, apresentou proposta de preços totalizando R\$ 3.798.344,15 (três milhões setecentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador:1BE0D128